



Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep-DF

SBS, Qd. 01, Ed. Seguradoras,
16° e 17° andares
Brasília-DF – 70.093-900
Fone: 3212.1900
Fax: 3225.0699

geral@sindsep-df.com.br
www.sindsep-df.com.br
Facebook/Instagram/Twitter: @sindsepdf
Youtube: TVSindsepdf

Estatuto e Regimento Eleitoral Permanente Sindsep-DF

Cartório Marcelo Ribas
1º Ofício de Registro Civil

Registrado e arquivado sob o
número 00001564 do livro n. A-02

Protocolado e digitalizado
sob o nº 00161502

10 de fevereiro de 2021

Brasília-DF 2021

SU MÁ RIO

Apresentação.....pág. 5

Estatuto

Título I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres

Capítulo I - Do Sindicatopág. 6

Seção I - Constituiçãopág. 6

Seção II - Prerrogativas e Deverespág. 9

Capítulo II - Dos Associadospág. 10

Título II

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

Capítulo I - Da Direção do Sindicato..pág. 13

Seção I - Constituição e Atribuição da Diretoria Plenapág. 13

Seção II - Dispositivos Comunspág. 14

Capítulo II - Da Administração e Representação do Sindsep-DFpág. 16

Seção I - Constituição da Diretoria Administrativa e Executivapág. 16

Seção II - Competência e Funcionamento da Diretoria Administrativa e da Diretoria Executivapág. 18

Seção III - Atribuições das Secretarias .pág. 20

Seção IV - Atribuições do Conselho Fiscal .pág. 30

Capítulo III - Das Seções Sindicais ..pág. 31

Capítulo IV -Do Impedimento, do Abandono e da Perda do Mandato dos Membros da Diretoriapág. 33

Seção I - Impedimentopág. 33

Seção II - Abandono da Funçãopág. 34

Seção III - Perda do Mandato	pág. 34
Capítulo V - Da Vacância e das Substituições	pág. 35
Seção I - Vacância	pág. 35
Seção II - Substituições	pág. 36
Título III	
Das Instâncias Superiores	
Capítulo I - Das Assembleias-gerais	pág. 37
Capítulo II - Do Congresso	pág. 39
Título IV	
Da Gestão Financeira e Patrimonial	
Capítulo I - Do Orçamento	pág. 40
Capítulo II - Do Patrimônio	pág. 41
Capítulo III - Da Dissolução da Entidade	pág. 43
Disposições Finais	pág. 43

Regimento Eleitoral Permanente

Capítulo I - Da Eleição dos Membros da Direção do Sindsep-DF.....	pág. 46
Seção I - Eleições	pág. 46
Seção II - Eleitor	pág. 46
Seção III - Candidaturas	pág. 47
Seção IV - Convocação das Eleições	pág. 48
Capítulo II - Coordenação do processo eleitoral, composição e formação da Comissão Eleitoral	pág. 48
Capítulo III - Procedimentos	pág. 49
Seção I - Registro de Chapas	pág. 49
Seção II - Voto Secreto	pág. 51
Capítulo IV - Da Seção Eleitoral	pág. 52
Seção I - Composição das Mesas Coletoras	pág. 52
Seção II - Da Coleta de Votos	pág. 52
Capítulo V - Da apuração dos Votos	pág. 54
Disposições Gerais	pág. 55

A PRE SEN TA ÇÃO

Esta edição do Estatuto e Regimento Eleitoral Permanente contempla as alterações aprovadas no 16º Congresso do Sindsep-DF, realizado em 14 de março de 2019. O novo texto do Estatuto e Regimento Eleitoral Permanente foi registrado e arquivado no Cartório Marcelo Ribas do 1º Ofício de Registro Civil, sob o número 00001564 do livro n. A-02, em 10 de fevereiro de 2021, e protocolado e digitalizado sob o nº 00161502.

Entre as alterações estatutárias estão: a nova composição da Diretoria Administrativa, com 14 secretarias e 42 diretores efetivos; a criação das Secretarias da Juventude Trabalhadora e de Organização das Seções Sindicais e suas respectivas atribuições de secretarias. O novo Estatuto também amplia as formas de contribuição mensal, em caso de impossibilidade do desconto de contribuições em folha de pagamento, podendo ser efetuada também mediante débito automático em conta corrente ou por depósito identificado em conta corrente mantida pelo Sindsep-DF, por boleto bancário ou outro meio de recolhimento definido em assembleia-geral.

Para a plena adequação das alterações, também foram feitos ajustes de redação, visando tornar mais preciso o conjunto de regras exposto nas páginas que se seguem.

Brasília, fevereiro de 2021
Diretoria do Sindsep-DF
Gestão 2018/2021

ES TA TU TO

Título I

Da constituição, prerrogativas, direitos e deveres

Capítulo I

Do sindicato

Seção I

Constituição

Art. 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL (Sindsep-DF) é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado no I Congresso da Categoria, em 26, 27 e 28 de agosto de 1987, e ratificado na assembleia geral realizada no dia 27 de setembro de 1988, com sede e foro em Brasília. Entidade sindical representativa dos trabalhadores no serviço público federal no DF, tanto da administração direta como indireta, em particular os servidores públicos federais enquadrados na Lei 8.112/90, os trabalhadores enquadrados no regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que trabalham nos órgãos da administração direta e indireta,

fundações, autarquias, empresas públicas e estatais, associações e instituições que dependam de verbas públicas, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos e contratados para cargo de confiança e livre nomeação, os aposentados, os pensionistas de servidores falecidos da base representativa do Sindicato, os servidores demitidos por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), os demitidos do Governo Collor de Melo e os que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Art. 2º O Sindsep-DF tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores no serviço público federal no DF, tanto da administração direta como indireta, em particular os servidores públicos federais enquadrados na Lei 8.112/90, os trabalhadores enquadrados no regime de trabalho da CLT que trabalhem nos órgãos da administração direta e indireta, fundações, autarquias, empresas públicas e estatais, associações e instituições que dependam de verbas públicas, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos contratados para cargo de confiança e livre nomeação, dos aposentados, dos pensionistas de servidores falecidos da base representativa do Sindicato, dos servidores demitidos por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), dos demitidos do Governo Collor de Melo e dos que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária do Governo Fernando Henrique Cardoso, a solidariedade e a participação na luta dos trabalhadores.

Parágrafo Único. O Sindsep-DF é uma organização sindical de caráter classista, autônomo e democrático, cuja finalidade é unir os trabalhadores do serviço público federal no DF em sua luta para manter seus direitos, melhorar as condições de vida e trabalho, bem como somar no processo de transformação da sociedade brasileira em uma sociedade democrática e sem classes.

Seção II

Prerrogativas e Deveres

Art. 3º Constituem prerrogativas e deveres do Sindsep-DF:

I – representar perante as autoridades administrativas e jurídicas, as empresas públicas e estatais e as associações os interesses gerais e individuais da categoria, podendo atuar como substituto processual em favor dos seus associados, nos termos do inciso XXI do art. 5º e do inciso III do art. 8º da Constituição Federal.

II – celebrar convenções e acordos coletivos;

III – eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;

IV – estabelecer contribuições aos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em assembleia geral e estabelecer contribuições sindicais para a categoria, de acordo com a Constituição Federal, devendo tais contribuições serem descontadas em folha, mediante ofício encaminhado ao órgão pagador; sem ônus para o Sindsep-DF, conforme o disposto no art. 240, alínea “c”, da Lei 8.112/90 – RJU;

V – Na impossibilidade do desconto de contribuições em folha de pagamento, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante débito automático em conta corrente ou por depósito identificado em conta corrente mantida pelo Sindsep-DF, por boleto bancário ou outro meio de recolhimento definido em assembleia geral;

VI – filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação de assembleia ou congresso da categoria;

VII – buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

VIII – estimular a organização da categoria por local de trabalho;

IX – estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;

X – constituir grupos de trabalho para a formação de atividades nos planos econômicos, sociais e políticos;

XI – colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

XII – colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;

XIII – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;

XIV – lutar pela unificação do movimento sindical pela base.

Capítulo II

Dos associados

Art. 4º A todo indivíduo que, por atividade e vínculo empregatício, trabalhador no serviço público federal no DF, tanto da administração direta como indireta, em particular o servidor público federal enquadrado na Lei 8.112/90, o trabalhador enquadrado no regime de trabalho da CLT que trabalhe nos órgãos da administração direta e indireta, fundações, autarquias, empresas públicas e estatais, associações e instituições que dependam de verbas públicas, que integre ativa e inativamente o serviço público federal, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos contratados para cargo de confiança e livre nomeação, os aposentados, os pensionistas de servidores falecidos, os servidores demitidos por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), os demitidos do Governo Collor de Melo e os que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária do Governo

Fernando Henrique Cardoso, é garantido o direito de ser admitido no Sindsep-DF.

Art. 5º São direitos dos associados:

I – votar e ser votado em eleição de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto, sendo que os pensionistas têm direito a votar, mas não de serem votados para a direção do Sindsep-DF, e os servidores demitidos por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), os demitidos do Governo Collor de Melo e os que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária do Governo Fernando Henrique Cardoso não podem votar e nem serem votados para compor a direção do Sindsep-DF, salvo se a Diretoria Executiva entender que a demissão por Processo Administrativo Disciplinar foi motivada por perseguição política, caso em que o servidor demitido manterá todos os seus direitos de associado, inclusive o de votar e ser votado;

II – gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindsep-DF;

III – excepcionalmente, convocar assembleia geral e assembleia de sua Seção Sindical;

IV – participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais e assembleias de sua Seção Sindical;

V – utilizar as dependências do Sindsep-DF para atividades compreendidas neste Estatuto.

Art. 6º São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembleia geral;

II – exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das assembleias gerais;

III – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;

IV – comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato;

V – manter-se filiado enquanto estejam tramitando processos na Justiça ingressados pelo Sindsep-DF ou ação de defesa em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VI – os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato.

Art. 7º Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e a decisões do Sindsep-DF.

Art. 8º Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma comissão de ética, composta de 2 (dois) diretores e 3 (três) associados, eleitos em assembleia geral convocada para esta finalidade, que recomendará ou não à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade.

Parágrafo Único. O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva à direção do Sindsep-DF, à assembleia geral ou ao Congresso em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da pena.

Art. 9º Ao associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade trabalhista, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Art. 10. O associado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

Título II

Da estrutura, administração, fiscalização e representação do sindicato

Capítulo I

Da direção do Sindicato

Seção I

Constituição e atribuição da Diretoria Plena

Art. 11. Constituem a Diretoria Plena do Sindsep-DF as seguintes instâncias:

- I – Diretoria Executiva (DE);
- II – Diretoria Administrativa (DA);
- III – Delegados Sindicais;
- IV – Conselho Fiscal (CF).

Art. 12. São atribuições da Diretoria Plena:

- I – planejar, organizar e administrar a totalidade das ações administrativas e políticas do Sindsep-DF;
- II – defender, representar e lutar pelos interesses da entidade, de seus sócios, dos trabalhadores e servidores de sua base sindical, perante os patrões, os sindicatos patronais, os órgãos públicos, associações e a sociedade em geral, em juízo e fora dele, administrativamente e informalmente, podendo nomear mandatário por procuração;
- III – aprovar a política financeira e patrimonial do Sindsep-DF;

IV – implementar as deliberações da categoria tomadas em assembleias e congressos do Sindsep-DF;

V – representar o Sindsep-DF no estabelecimento de negociações em dissídios e na assinatura de acordos com a administração direta e indireta, empresas públicas estatais e privadas, associações e instituições que direta e indiretamente dependam de verbas públicas, na Justiça e em outros eventos.

Seção II

Dispositivos Comuns

Art. 13. A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos em chapas separadas, simultaneamente, em escrutínio secreto e direto, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. As eleições deverão ocorrer no ano eleitoral, antes do término do mandato previsto neste Estatuto.

Art. 14. Os Delegados Sindicais que compõem a Diretoria Plena do Sindsep-DF e a coordenação da Seção Sindical de seu local de trabalho serão eleitos nos respectivos locais de trabalho na proporção especificada abaixo, com mandato coincidente ao da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal:

Até 300 filiados – 3

Entre 301 e 600 – 4

Entre 601 e 900 – 5

Entre 901 e 1200 – 6

Entre 1201 e 1500 – 7

Mais de 1500 – 8

§ 1º As eleições dos delegados sindicais serão convocadas pela direção do Sindicato entre 120 e 150 dias após a posse da nova Diretoria do Sindsep-DF.

§ 2º A eleição poderá ocorrer por votação nominal dos candidatos que se apresentarem ou por chapa, conforme decisão das instâncias da Seção Sindical.

§ 3º Caso a eleição seja por chapa, ela indicará, no ato da inscrição, os indicados para os cargos de Coordenador, Secretário e Tesoureiro; caso a eleição seja por votação nominal a designação dos cargos se dará após a votação pela ordem dos mais votados.

§ 4º O período de votação não será inferior a um dia inteiro de expediente, com a apuração ocorrendo logo após o encerramento da coleta de votos.

§ 5º O Delegado Sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base, mediante o mesmo processo que o elegeu.

§ 6º Não poderá candidatar-se o filiado que exerça cargo de DAS ou equivalente a partir do nível 4.

Art. 15. A Diretoria Plena do Sindsep-DF, instância diretiva do Sindicato, é composta pelos membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais.

§ 1º A Diretoria Plena reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º Convocação a Diretoria Plena:

- a) o Secretário-geral do Sindsep-DF;
- b) a maioria da Diretoria Executiva, 8 (oito) coordenadores;
- c) 10% dos Delegados Sindicais;
- d) a maioria dos membros que a compreende, cinquenta por cento mais um.

Art. 16. A Diretoria Plena constitui a instância interna máxima de formulação e deliberação política do Sindsep-DF, não

podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de outras instâncias, definida por este Estatuto.

Art. 17. Existirá um Regimento Eleitoral Permanente, anexo a este Estatuto.

Parágrafo Único. Os 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral, que coordenarão o processo eleitoral, serão eleitos em assembleia geral ordinária, que acontecerá por convocação da Diretoria Executiva, antes do prazo previsto para inscrição de chapas.

Capítulo II

Da administração e representação do Sindsep-DF

Seção I

Constituição das Diretorias Administrativa e Executiva

Art. 18. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Administrativa composta de 42 (quarenta e dois) diretores efetivos que compõem as 14 secretarias.

Art. 19. Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

I – Secretaria-Geral;

II – Secretaria de Organização e Patrimônio;

III – Secretaria de Finanças;

- IV – Secretaria de Formação;
- V – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI – Secretaria de Filiação;
- VII – Secretaria de Aposentados e Saúde do Trabalhador;
- VIII – Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça e Etnia;
- IX – Secretaria de Comunicação e Imprensa;
- X – Secretaria de Estudos Socioeconômicos e Empresas Públicas;
- XI – Secretaria de Relações Intersindicais e Parlamentares;
- XII – Secretaria da Mulher Trabalhadora;
- XIII – Secretaria da Juventude Trabalhadora;
- XIV – Secretaria de Organização das Seções Sindicais.

§ 1º Cada secretaria será composta de 3 (três) membros, sendo que existirá um coordenador que será o responsável pela coordenação da ação política do Sindsep-DF no âmbito da secretaria a qual pertence.

§ 2º A Diretoria Executiva terá a atribuição de criar coletivos para a realização de ações específicas e, em particular, ficam criados o coletivo de anistiados, PDVistas, agências e terceirizados vinculados à Secretaria de Estudos Socioeconômicos e Empresas Públicas.

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta pelo coordenador de cada uma das 14 Secretarias.

Art. 21. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, obedecido o *quorum* mínimo para deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Art. 22. Os atos da Diretoria Administrativa e da Executiva, respectivamente, denominar-se-ão RESOLUÇÕES e ATOS, que

serão numerados em séries anuais devendo conter as assinaturas do Secretário-geral e de pelo menos 1 (um) dos diretores, preferencialmente, da área a que estiver afeta a resolução.

Art. 23. Em caso de vacância na Diretoria Executiva, será escolhido pelos integrantes da Diretoria Administrativa um diretor para ocupar o cargo.

Seção II

Competência e Funcionamento da Diretoria Administrativa e da Diretoria Executiva

Art. 24. À Diretoria Administrativa compete:

I – representar o Sindsep-DF e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;

II – fixar, em conjunto com as demais instâncias da Diretoria Plena, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria emanadas de congresso, assembleia e Diretoria Plena;

IV – gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V – analisar e divulgar, trimestralmente, os balancetes financeiros da Secretaria de Finanças;

VI – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VII – representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

VIII – convocar e reunir trimestralmente a Diretoria Plena;

IX – aprovar em consonância com o plano de ação sindical:

- a) o Plano Orçamentário Anual;
- b) o Balanço Financeiro Anual;
- c) o Balanço Patrimonial Anual.

X – submeter à Diretoria Plena o plano anual de ações sindicais;

XI – anualmente, até o dia 30 de abril, submeter à deliberação da assembleia geral ordinária, a prestação de contas do exercício anterior, encerrado em 31 de dezembro;

XII – prestar contas de suas atividades ao término do mandato.

§ 1º A Diretoria Administrativa, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram a Diretoria Plena para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 dias ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário-Geral, pela Diretoria Executiva ou por sua maioria.

Art. 25. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – acompanhar e implementar a política sindical e o plano orçamentário aprovado pelas demais instâncias da Diretoria Plena;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as instâncias do Sindsep-DF;

III – acompanhar o trabalho de cada uma das secretarias e impulsioná-las;

IV – aprovar as despesas extraordinárias;

V – aprovar, *ad-referendum* da Diretoria Administrativa, mudanças no orçamento ordinário;

VI – analisar e aprovar a aquisição de bens patrimoniais;

VII – organizar e convocar as reuniões da Diretoria Administrativa e da Diretoria Plena;

VIII – designar os membros que aporão suas assinaturas, re-

presentando o Sindsep-DF, em títulos e documentos, em juízo ou fora dele, além daqueles especificamente nomeados neste Estatuto;

IX – zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;

X – apoiar material e politicamente o funcionamento das Seções Sindicais e demais instâncias do Sindsep-DF.

Art. 26. São atribuições da Diretoria Administrativa:

I – discutir, aprovar e encaminhar as ações políticas de implantação do Sindicato nos locais de trabalho;

II – encaminhar e organizar a política aprovada pela Diretoria Plena.

Seção III

Atribuições das Secretarias

Art. 27. À Secretaria-Geral e ao Coordenador da Secretaria-Geral competem:

I – implementar a Secretaria-Geral, convocar e participar das reuniões de qualquer instância de direção e das assembleias gerais, secretaria ou Seção Sindical do Sindsep-DF, salvo o Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;

II – coordenar a ação das instâncias de direção e demais setores do Sindicato integrando-os sob a linha de ação definida pelas Diretorias Executiva e Administrativa;

III – coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do plano de ação sindical;

IV – elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da direção;

V – elaborar o balanço anual de ação sindical, a ser submetido e aprovado pelas Diretorias Executiva, Administrativa e Plena;

VI – coordenar as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais;

VII – assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura ou que lhe forem designados pela Diretoria Executiva, rubricar os livros contábeis e burocráticos;

VIII – manter sob seu controle, atualizado, as correspondências, as atas e arquivo do Sindicato;

IX – cumprir outras atividades que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva;

X – representar a entidade perante todos os poderes constituídos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único. O Plano de ação deverá conter entre outros:

I – as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

II – as prioridades, objetivos e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da Diretoria do Sindicato.

Art. 28. São atribuições da Secretaria de Finanças:

I – implementar e manter organizada a Secretaria de Finanças;

II – zelar pelas finanças do Sindicato;

III – ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

IV – propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa;

V – elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;

VI – elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da assembleia geral;

VII – por intermédio de um dos seus membros, assinar com um dos membros da Secretaria de Organização e Patrimônio os cheques e demais títulos de créditos;

VIII – ter sob a sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

IX – elaborar e apresentar para as Diretorias Administrativa e Executiva os balancetes trimestrais do Sindicato.

Art. 29. São atribuições da Secretaria de Organização e Patrimônio:

I – zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento administrativo do Sindicato;

II – ter sob o seu controle e responsabilidade setores de patrimônio e almoxarifado, de recursos humanos e de informática do Sindicato;

III – correlacionar a sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;

IV – propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e assembleias;

V – coordenar a utilização e circulação de material, em todas as instâncias e secretarias do Sindicato;

VI – coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;

VII – ordenar as despesas que lhe forem autorizadas;

VIII – coordenar e executar a política de pessoal definida pelas Diretorias Executiva e Administrativa, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

IX – apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

X – apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários;

XI – zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;

XII – apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com um dos membros da Secretaria de Finanças;

XIII – representar, em conjunto com a Secretaria de Finanças, o Sindicato junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas e bancos em geral.

Art. 30. São atribuições da Secretaria de Comunicação e Imprensa:

I – implementar a Secretaria de Comunicação e Imprensa do Sindicato;

II – zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

III – manter a publicação e a distribuição do jornal e boletim;

IV – pesquisar, catalogar e arquivar reportagens e matérias de interesse do Sindicato nos veículos de comunicação.

Art. 31. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

I – implementar o setor jurídico do Sindicato;

II – ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato;

III – defender e representar os interesses da entidade perante os órgãos públicos e em juízo, através de cada um dos seus integrantes, podendo agir em conjunto ou separadamente, além daqueles nomeados pela Diretoria Executiva, podendo ainda delegar a representação em juízo a qualquer membro da Diretoria Plena, mediante termo de representação;

IV – coordenar a assessoria jurídica;

V – encaminhar as questões jurídicas;

VI – divulgar os assuntos jurídicos.

Art. 32. São atribuições da Secretaria de Formação:

- I – implementar a Secretaria de Formação, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- II – proceder o assessoramento à Diretoria Plena na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- III – planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros etc.;
- IV – manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- V – coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

Art. 33. São atribuições da Secretaria de Estudos Socioeconômicos e Empresas Públicas:

- I – implementar os setores responsáveis pela análise econômica e política para o setor público, inclusive de política salarial;
- II – promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopse, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- III – coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- IV – criar, manter e atualizar bancos de dados sobre os assuntos econômicos de maneira a subsidiar as ações do Sindicato;
- V – elaborar estudos e pesquisas do interesse da categoria;
- VI – integrar os trabalhadores das empresas públicas, agências e os terceirizados nas atividades gerais do Sindicato;
- VII – preparar e acompanhar as negociações e acordos coletivos firmados entre trabalhadores e empresas públicas, assim

como as demais atividades inerentes ao relacionamento entre o Sindicato e os trabalhadores das empresas públicas.

VIII – garantir a articulação dos trabalhadores das empresas públicas, agências e terceirizados;

IX – acompanhar e organizar a luta dos trabalhadores das agências;

X – acompanhar e organizar a luta dos trabalhadores terceirizados;

XI – coordenar as atividades de acompanhamento de atos legislativos de interesses da categoria;

XII – coordenar as atividades de pressão parlamentar, em conjunto com outras atividades de mobilização da categoria;

XIII – participar e elaborar planos de carreira e cargos;

XIV – acompanhar e participar de questões da valorização do servidor e do serviço público;

XV – garantir a articulação dos trabalhadores das empresas públicas;

XVI – integrar os trabalhadores das empresas públicas nas atividades gerais do Sindicato;

XVII – preparar e acompanhar as negociações de acordos coletivos firmados entre trabalhadores e empresas públicas, assim como as demais atividades inerentes ao relacionamento entre o Sindicato e os trabalhadores das empresas públicas.

Art. 34. São atribuições da Secretaria de Relações Intersindicais e Parlamentares:

I – coordenar as atividades de acompanhamento de atos legislativos de interesses da categoria;

II – coordenar as atividades de pressão parlamentar, em conjunto com outras atividades de mobilização da categoria;

III – participar e elaborar planos de carreira e cargos;

IV – acompanhar e participar de questões da valorização do servidor e do serviço público;

V – manter um relacionamento permanente com os demais

sindicatos de servidores públicos;

VI – manter o relacionamento permanente com os demais sindicatos de trabalhadores, CONDSEF e CUT e outras entidades;

VII – estudar e propor para a Diretoria Executiva a criação de laços, relações e filiação com outras entidades sindicais.

Art. 35. São atribuições da Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça e Etnia:

I – cuidar da inserção e participação do Sindicato nos movimentos sociais da comunidade, em defesa de seus interesses, como negros, índios, moradia, transportes etc.;

II – organizar as comissões de assuntos sobre questões indígenas e negros;

III – promover atividades de integração entre a categoria;

IV – desenvolver atividades que valorizem a educação cultural;

V – promover debates que contribuam para a formação cultural;

VI – firmar convênios que promovam o interesse sociocultural dos servidores.

Art. 36. São atribuições da Secretaria de Filiação:

I – implementar a Secretaria de Filiação;

II – planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;

III – elaborar campanhas de sindicalização;

IV – preparar balancetes periódicos sobre a evolução do quadro de associados do Sindicato;

V – promover em consonância com a Secretaria de Formação cursos e palestras para os delegados sindicais.

Art. 37. São atribuições da Secretaria de Aposentados e Saúde do Trabalhador:

- I – implementar a Secretaria de Aposentados e Saúde do Trabalhador;
- II – organizar e impulsionar campanhas em defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas, em conformidade com a política geral do Sindicato;
- III – manter atualizado o cadastro dos servidores aposentados e pensionistas filiados ao Sindicato;
- IV – desenvolver conjuntamente com a Secretaria de Filiação campanhas de filiação junto aos aposentados e pensionistas;
- V – promover debates e palestras sobre temas de interesse dos servidores aposentados e pensionistas;
- VI – organizar os aposentados e pensionistas para lutar em defesa de seus direitos contra o rebaixamento de direitos e conquistas adquiridos;
- VII – elaborar estudos sobre doenças profissionais;
- VIII – acompanhar a luta e a elaboração de legislação e acordos coletivos que garantam a saúde do trabalhador.

Art. 38. São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora:

- I – implementar a Secretaria da Mulher Trabalhadora;
- II – elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do Sindsep-DF para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero e classe, orientação sexual, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões;
- III – organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical;
- IV – acompanhar na Secretaria de Assuntos Jurídicos as ações judiciais que se referem às questões de assédio sexual, assédio moral e casos de violência contra a mulher;
- V – informar, conscientizar e organizar as mulheres trabalhadoras para o combate de todo tipo de discriminação de gênero, no ambiente de trabalho e em suas relações sociais, de modo

geral;

VI – subsidiar as mulheres com informações e materiais esclarecedores referentes às denúncias e providências no sentido de combater qualquer tipo de violência e discriminação contra as mulheres, em seu ambiente de trabalho e em sua vida particular;

VII – promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão nas relações de trabalho;

VIII – promover políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitas sociais e políticas, considerando as dimensões de orientação sexual;

IX – trabalhar em conjunto com a Secretaria de Formação uma política de formação que encoraje as mulheres a desejar assumir postos de poder no movimento sindical, incluir em todas as atividades formativas as questões de gênero e orientação sexual, capacitar as servidoras públicas federais para estarem nas mesas de negociações trabalhistas;

X – lutar para que o Sindsep-DF tenha a questão de equidade de gênero, fazendo com que ela também aconteça nos cargos importantes e estratégicos, não só naqueles de segundo e terceiro escalão;

XI – esclarecer às servidoras públicas federais sobre a Lei Maria da Penha; XII – fazer enfrentamento ao assédio moral e sexual que acontece cotidianamente no serviço público federal;

XIII – organizar em conjunto com a Secretaria de Formação debates e seminários sobre questões pertinentes às mulheres;

XIV – trabalhar para inserir as mulheres indígenas e ciganas na luta da classe trabalhadora, respeitando suas peculiaridades culturais.

Art. 39. São atribuições da Secretaria da Juventude Trabalhadora:

- I – Implementar a Secretaria da Juventude Trabalhadora;
- II – Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito;
- III – Organizar a juventude da categoria no sentido de torná-la protagonista na luta sindical;
- IV – Organizar os jovens trabalhadores para intervir no mundo do trabalho e sindical;
- V – Desenvolver atividades políticas e culturais, seminários e outros atos que propiciem o debate sobre a juventude;
- VI – Atuar conjuntamente com a Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça e Etnia nas atividades que demandem o envolvimento da categoria e da direção sindical;
- VII – Acompanhar a política de recursos humanos dos órgãos federais em relação à juventude.

Art. 40. São atribuições da Secretaria de Organização das Seções Sindicais: I – Implementar a Secretaria de Organização das Seções Sindicais;

- II – Dar suporte às Seções Sindicais instituídas nos locais de trabalho;
- III – Organizar a categoria nos locais de trabalho;
- IV – Organizar e promover a eleição de delegados sindicais conjuntamente com a Secretaria-Geral, observando o que está estabelecido no art. 14 do Estatuto;
- V – Monitorar a implementação por parte das Seções Sindicais da política sindical definida pela Diretoria Plena;
- VI – Participar das assembleias e demais atividades promovidas pelas Seções Sindicais;
- VII – Fornecer apoio material de divulgação do Sindicato e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Seções Sindicais.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos em chapa separada da Diretoria Administrativa.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para analisar o balancete da prestação de contas.

§ 2º O parecer sobre a análise do balancete deve ter assinatura de todos os membros.

§ 3º Em caso de impedimento do conselheiro fiscal na reunião de prestação de contas, os suplentes serão convocados na ordem para substituir o impedido.

§ 4º O parecer do Conselho Fiscal sobre Balanços Financeiros, Patrimonial e Plano Orçamentário é submetido anualmente à aprovação da Diretoria Plena do Sindsep-DF e assembleia geral, em conformidade com este Estatuto.

§ 5º Constituem atribuições e direitos dos conselheiros fiscais, dentre outros interesses ao exercício de suas atividades, como membros constituídos da Diretoria Plena:

- a) ter autonomia e acesso a todas as informações de que necessite para o desempenho de suas funções;
- b) ter, a seu dispor, todos os documentos possíveis de que necessite para o desempenho de suas funções;
- c) ter garantido o direito e a obrigação de reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais;
- d) reunir-se ordinariamente uma vez por mês;
- e) propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do Sindicato;
- f) dar parecer a balancetes financeiro e patrimonial.

Capítulo III

Das Seções Sindicais

Art. 42. A Seção Sindical é uma organização sindical por local de trabalho e sua abrangência poderá ser por órgão e/ou suas vinculadas, mediante decisão das instâncias da categoria.

§ 1º A assembleia local será convocada pela coordenação da Seção Sindical, pela Diretoria Executiva do Sindsep-DF ou por 10% dos sindicalizados no local de trabalho.

§ 2º A assembleia local é a instância máxima de decisão da Seção Sindical, gozando de ampla autonomia para suas deliberações, não podendo, entretanto, contrariar as orientações contidas neste Estatuto ou deliberações das assembleias gerais e Congresso do Sindicato.

§ 3º A Seção Sindical é composta pelos delegados sindicais e membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal lotados no respectivo local de trabalho.

§ 4º A Seção Sindical receberá recursos financeiros que serão depositados em conta específica; levando em consideração o número de filiados. A Diretoria Administrativa estabelecerá o valor mínimo a ser destinado a cada Seção Sindical, bem como o valor máximo, limitado a 10% (dez por cento) da arrecadação dos respectivos sindicalizados.

§ 5º A conta bancária da Seção Sindical será de responsabilidade do coordenador e do tesoureiro da Seção Sindical, que em conjunto movimentarão, assinarão cheques e demais títulos.

§ 6º Para cada Seção Sindical deverá ser aberta uma conta bancária vinculada ao domicílio bancário do Sindsep-DF. A

conta bancária deverá conter o nome da Seção Sindical do órgão e/ou vinculadas, conforme o caso.

§ 7º Os recursos serão destinados exclusivamente para o sustento material e funcionamento pleno da Seção e trabalho sindical, englobando material de consumo e propaganda (fotocópias, boletim da base, faixas e atividades conjuntas com outras secretarias).

§ 8º Os depósitos serão efetuados até o dia 15 de cada mês na conta da Seção Sindical, desde que apresentada a prestação de contas do mês anterior à Secretaria de Finanças do Sindsep-DF.

§ 9º A forma da prestação de contas e normas para a concessão e suspensão dos repasses às Seções Sindicais serão regulamentadas pela Diretoria Administrativa.

Art. 43. Competência e atribuições dos Delegados Sindicais:

I – participar das reuniões trimestrais da Diretoria Plena, com direito a voz e voto;

II – responsabilizar-se pela distribuição do material de divulgação do Sindicato e da organização da categoria em suas respectivas bases;

III – responsabilizar-se pela execução da política sindical definida na Diretoria Plena em seu âmbito de atuação;

IV – reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;

V – manter organizadas as finanças e as prestações de contas do repasse financeiro;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 44. A Seção Sindical deve se reunir semanalmente e/ou extraordinariamente por aprovação do coordenador, da maio-

ria de seus membros ou da Diretoria Executiva e tem as tarefas de:

I – encaminhar e viabilizar, no local de trabalho, as deliberações da Direção e das assembleias gerais, sempre atuando de modo a preservar a independência do Sindicato em relação ao governo e aos partidos políticos;

II – difundir a imprensa do Sindicato e as deliberações da Diretoria Executiva no seu local de trabalho;

III – convocar as assembleias locais e encaminhar as suas deliberações;

IV – acompanhar, juntamente com a Diretoria Executiva, as negociações entabuladas que dizem respeito a assuntos específicos do seu local de trabalho;

V – cumprir as tarefas de direção sindical no seu local de trabalho.

VI – encaminhar as reivindicações específicas, exclusivas do local de trabalho, vinculando-as às reivindicações e às lutas gerais da categoria.

Parágrafo Único. O coordenador da Seção Sindical tem, entre as suas atribuições, a de participar das reuniões e deliberações da Diretoria Plena e a de convocar as reuniões e assembleias da Seção Sindical.

Capítulo IV

Do impedimento, do abandono e da perda do mandato dos membros da Diretoria

Seção I

Impedimento

Art. 45. Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, em particu-

lar os artigos 4º e 10º, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

§ 1º O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela instância a qual integra.

§ 2º O impedimento será notificado ao diretor, que poderá recorrer às instâncias do Sindicato.

Seção II

Abandono da função

Art. 46. Considera-se abandono da função quando seu titular deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, convocadas pela instância a qual integra e ausentar-se dos seus afazeres, sem justificativa.

Parágrafo Único. Constatado o abandono nos termos do caput, o dirigente será notificado imediatamente. Caso não apresente justificativa para sua ausência até em 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação, o cargo será declarado abandonado.

Seção III

Perda do mandato

Art. 47. Os membros da Direção instituídos nos termos deste Estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Desrespeito ou violação ao Estatuto;
- III – Enquadramento no art. 7º deste Estatuto.

Art. 48. A perda do mandato será declarada pela Diretoria

Executiva ao diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

Parágrafo Único. A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelas Diretorias Administrativa e Executiva e constar da ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na sede do Sindicato;
- d) ser publicada em uma edição no órgão oficial de comunicação do Sindicato, jornal ou boletim informativo do Sindsep-DF.

Art. 49. À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contradecaração, protocolada na Secretaria de Organização e Patrimônio do Sindsep-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, assegurando o direito de recurso às instâncias superiores.

Capítulo V

Da vacância e das substituições

Seção I

Vacância

Art. 50. A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

- I – impedimento do titular;
- II – abandono de função;
- III – renúncia do titular;
- IV – perda do mandato;
- V – falecimento.

§ 1º A vacância do cargo por impedimento do titular será declarada no prazo de cinco dias úteis após da declaração de impedimento.

§ 2º A vacância do cargo por abandono será declarada vinte e quatro horas depois de expirado o prazo de vinte dias estipulado no art. 46, parágrafo único.

§ 3º A vacância por renúncia do titular será declarada pela Diretoria Executiva, no prazo de cinco dias úteis, depois de manifestada a renúncia formalmente pelo renunciante.

§ 4º A vacância do cargo por perda do mandato do titular será declarada vinte e quatro horas após a decisão tomada pela Diretoria Executiva.

§ 5º A vacância do cargo por falecimento do ocupante será declarada vinte e quatro horas após a ocorrência do óbito.

Art. 51. Declarada a vacância, a instância envolvida processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II

Substituições

Art. 52. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias, serão observados os seguintes procedimentos:

- I – Delegado Sindical - nova eleição para as vagas existentes;
- II – Conselho Fiscal - substituição pelos suplentes ou, na falta deste, eleição em assembleia geral especificamente convocada para este fim;
- III – Diretoria Executiva - eleição de um dos membros da Dire-

toria Administrativa entre seus pares;
IV – Secretarias - eleição de um dos adjuntos ou remanejamento entre outras Secretarias, pela Diretoria Administrativa;
V – Diretoria Administrativa - eleição de um dos membros da Diretoria Plena entre seus pares, decisão que só vigora após referendo da assembleia geral.

Art. 53. Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a instância competente designará titular provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Título III

Das Instâncias superiores

Capítulo I

Das assembleias gerais

Art. 54. As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções.

Art. 55. Nada obsta que as assembleias gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

Art. 56. O *quorum* para deliberação das assembleias gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Art. 57. A assembleia geral que implique em alienação de bem

imóvel será processada na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Art. 58. São consideradas ordinárias as assembleias gerais de apreciação do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e a Eleitoral; as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

Art. 59. Na ausência de regularização diversa e específica, as assembleias gerais serão sempre convocadas:

I – pelo Secretário-Geral;

II – pela maioria da Diretoria Executiva, cinquenta por cento mais um;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – pela maioria dos membros que compõem a Diretoria Plena, cinquenta por cento mais um.

Art. 60. Assembleias gerais ordinárias, esgotados os prazos legais, poderão ser convocadas pelo associado, em número de 1% (um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 61. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 62. Nenhum motivo poderá ser alegado pela direção da Entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 63. Salvo regulação diversa e específica, a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

I – afixação de edital de convocação na sede da Entidade e nos

locais de trabalho dos associados;

II – publicação do edital de convocação no jornal e boletim do Sindsep-DF ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. No caso de convocação por associado, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Capítulo II

Do Congresso

Art. 64. O Congresso será realizado ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelas Diretorias Executiva, Administrativa ou Plena.

Parágrafo Único. O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições da conjuntura e desenvolvimento da sociedade brasileira, as diretrizes do programa de luta do Sindsep-DF e o funcionamento do Sindsep-DF.

Art. 65. O Congresso será formado por delegados eleitos nos locais de trabalho, pela Diretoria Executiva, por observadores e convidados. Os critérios de participação e a convocação serão de responsabilidade das Diretorias Executiva, Administrativa ou Plena.

Art. 66. Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar texto e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 67. Caso a Diretoria Executiva não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 1% (um

por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Título IV

Da gestão financeira e patrimonial

Capítulo I

Do orçamento

Art. 68. O Plano Orçamentário Anual (POA), elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e à sustentação de suas lutas.

Art. 69. A previsão de receitas e despesas, incluída no POA, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – campanha salarial e negociação coletiva;
- II – defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III – divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV – estruturação material da Entidade.

Art. 70. A dotação orçamentária específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertencentes a:

- I – realização de eventos preparatórios da campanha;
- II – custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos even-

tos programados;

III – formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 71. A dotação orçamentária específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

I – manutenção do jornal e boletim;

II – o desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão, se necessários.

Art. 72. A dotação orçamentária específica para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto e indireto, às deliberações e definições da categoria e da Diretoria do Sindicato.

Art. 73. A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamentos e aperfeiçoamentos dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

Art. 74. O POA será aprovado pela Diretoria Plena.

Parágrafo Único. O POA, após sua aprovação, será publicado em resumo, no prazo de 30 dias a partir de sua aprovação, em veículo de comunicação do Sindsep-DF.

Capítulo II

Do patrimônio

Art. 75. O patrimônio da entidade constitui-se:

I – das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma cons-

titucional ou legal, ou de cláusula inserida em Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;

II – das mensalidades dos associados, de conformidade com a assembleia geral convocada especificamente para este fim;

III – dos bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;

IV – dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V – das doações e legados;

VI – das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 76. Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão especificados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 77. Para a alienação, locação ou aquisição de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo Único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia autorização de assembleia geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 78. O dirigente, empregado ou associado do Sindsep-DF que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso responderá conforme o que determina o Estatuto do Sindicato.

§ 1º O dirigente ou associado, enquadrado neste artigo, será considerado inelegível para qualquer cargo do sistema diretivo do Sindsep-DF, percorrido todos os trâmites de apuração previstos no art. 8º deste Estatuto.

§ 2º O dirigente ou associado que tenha contraído débito ou dívida, causando danos aos cofres da entidade, e que até o prazo

para inscrição da chapa não tenha ressarcido o Sindsep-DF, não poderá candidatar-se aos cargos eletivos. Exceto os casos devidamente acordados com a entidade e que esteja cumprindo o que foi firmado.

§ 3º No caso de irregularidade apontada em relatório do Conselho Fiscal, aprovado pela Diretoria Executiva, o associado terá até 90 (noventa) dias para ressarcir aos cofres do Sindicato o prejuízo causado. Ocorrendo descumprimento dessa determinação, o Sindsep-DF poderá promover ação judicial contra os responsáveis, para viabilizar o ressarcimento dos danos materiais e financeiros.

Art. 79. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Capítulo III

Da dissolução da entidade

Art. 80. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do *quorum* de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Disposições finais

Art. 81. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de assembleia geral convocada para este fim ou pelo Congresso do Sindsep-DF.

Art. 82. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão de assembleia geral.

REGI MEN TO

**ELEITORAL
PERMANENTE**

Capítulo I

Da eleição dos membros da direção do Sindsep-DF

Seção I

Eleições

Art. 1º Os membros das instâncias que compõem a direção do Sindsep-DF, de acordo com o art. 13 do Estatuto do Sindsep-DF, serão eleitos em processo eleitoral simultâneo, exceto os membros das Seções Sindicais, cujas eleições, conforme o § 1º do art. 14 do Estatuto, serão realizadas entre 120 e 150 dias após a posse da nova Diretoria do Sindsep-DF, de acordo com o Estatuto e com as disposições deste Regimento.

Art. 2º As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas no ano eleitoral antes do término do mandato, conforme art. 13 do Estatuto,

Parágrafo único. A data será deliberada pela Diretoria Executiva, obedecendo o prazo estatutário.

Seção II

Eleitor

Art. 3º É eleitor todo filiado ao Sindicato até 120 (cento e vinte) dias antes do início do processo eleitoral no ano eleitoral, em consonância com os artigos 4º, 5º e 10 do Estatuto.

§ 1º Ressalva-se as filiações dos demitidos por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), os demitidos do Governo Collor

de Melo e os que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária do Governo Fernando Henrique Cardoso que, sindicalizados por força da necessidade de recurso de reintegração, não terão direito a voto, de acordo com o Art. 5º do Estatuto do Sindsep-DF.

§ 2º Nos casos em que a Diretoria Executiva considerar que a demissão por Processo Administrativo Disciplinar (PAD) foi motivada por perseguição política, o servidor demitido manterá os plenos direitos de filiado, inclusive de votar e ser votado, conforme o Art. 5º do Estatuto do Sindsep-DF.

Seção III

Candidaturas

Art. 4º Poderá ser candidato a qualquer cargo na Direção o associado inscrito do quadro social do Sindicato até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do processo eleitoral, em consonância com os artigos 4º, 5º e 10 do Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se servidores que tenham cargo de confiança no governo, exercendo Direção de Assessoramento Superior de 4 a 6, além dos pensionistas, que têm direito a votar, mas não de serem votados para a Direção do Sindsep-DF, dos servidores demitidos por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), dos demitidos do Governo Collor de Melo e dos que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária do Governo Fernando Henrique Cardoso, que não podem votar e nem serem votados para compor a Direção do Sindsep-DF.

Seção IV

Convocação das eleições

Art. 5º As eleições serão convocadas por Edital publicado até 45 dias antes do prazo previsto para a sua realização.

Parágrafo único. O Edital de Convocação, contendo data da eleição, prazo para registro de chapas, de impugnação, locais de votação e horário de funcionamento da Secretaria-Geral será publicado no Jornal do Sindsep-DF. Será publicado um extrato contendo a data da eleição, prazo de registro de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação no DF.

Capítulo II

Coordenação do processo eleitoral, composição e formação da Comissão Eleitoral

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros eleitos em assembleia geral convocada antes do prazo para registro de chapas, a qual se associará 1 (um) representante de cada chapa concorrente à Direção.

Art. 7º No ato de registro de chapa à Direção, a chapa indicará o seu representante junto à Comissão Eleitoral.

Art. 8º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto e, no caso de empate na votação, pela Diretoria Executiva do Sindsep-DF.

Art. 9º A Comissão Eleitoral dissolve-se no ato de posse da nova Direção.

Capítulo III

Procedimentos

Seção I

Registro de chapas

Art. 10. O prazo para registro de chapas será até 30 (trinta) dias antes do início das eleições até às 18h (dezoito horas), conforme data publicada no Edital de Convocação das eleições.

Art. 11. O registro de chapa far-se-á junto à Comissão Eleitoral, na Secretaria-Geral do Sindsep-DF.

Parágrafo único. Será fornecido recibo do documento entregue.

Art. 12. As chapas a serem inscritas deverão observar o que preceitua os artigos 18 e 41 do Estatuto, para composição da direção do Sindicato (Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal).

§ 1º Para inscrever chapa para a Diretoria Administrativa e para o Conselho Fiscal, deverão ser apresentados candidatos para todos os cargos.

§ 2º Um filiado não poderá se candidatar em mais de uma chapa.

Art. 13. Será recusado o registro de chapa que não contiver o número exigido de candidatos.

Art. 14. O requerimento de registro de chapa, contendo o nome completo, endereço, telefone, local de trabalho dos candidatos,

nome de chapa representante junto à Comissão Eleitoral e responsável pela inscrição, deve ser assinado por qualquer dos candidatos da chapa, acompanhado de declaração de aceitação da candidatura assinada por todos os candidatos e cópia de documento de identidade.

Art. 15. Verificando-se irregularidade na documentação, serão notificados o interessado e o responsável pela chapa para que promovam a correção em um prazo máximo de três dias.

Art. 16. Encerrado o prazo de inscrição de chapas, será lavrada ata, consignando nominalmente as chapas concorrentes e os nomes dos candidatos.

Art. 17. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal dos candidatos e comunicará o fato ao empregador do mesmo.

Art. 18. Poderá ser feita impugnação de candidaturas, que serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, conforme o seguinte:

I – O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias a partir da inscrição da chapa;

II – A impugnação, que só poderá versar sobre os motivos constantes dos artigos 4º, 5º, 10 e 78 do Estatuto do Sindsep-DF, e deste Regimento, será dirigida à Comissão Eleitoral;

III – O candidato impugnado terá 48 horas para responder a impugnação e a Comissão Eleitoral terá 5 dias para pronunciar-se.

Art. 19. Havendo desistência até 8 (oito) dias antes do início do processo eleitoral, no ano eleitoral, ou impugnação aceita pela Comissão Eleitoral de candidatos, em número não superior a 30% dos candidatos, poderá haver substituição. Desistência acima de 30% implicará na impugnação da chapa.

Art. 20. Encerrado o prazo previsto em edital, sem haver registro de chapas para Direção do Sindicato, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 48 horas nova convocação de eleições.

Art. 21. Será fornecida a cada chapa uma relação atualizada de filiados ao Sindicato, desde que requerida por escrito, fixando um prazo de entrega de até 72 horas após o pedido.

Seção II

Voto secreto

Art. 22. A cédula de votação para a Direção do Sindicato (Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal) conterá os nomes de todas as chapas e dos candidatos.

Parágrafo único. A ordem das chapas na cédula será a da inscrição.

Art. 23 - O voto será secreto e obedecerá as seguintes normas:

I – Uso de cédula rubricada pela mesa coletora.

II – Isolamento do eleitor em local apropriado para o ato de votar.

Capítulo IV

Da seção eleitoral

Seção I

Composição das mesas coletoras

Art. 24. As mesas coletoras funcionarão com um coordenador e dois secretários, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Serão instaladas mesas coletoras na Sede do Sindicato, nos locais de trabalho e mesas itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral, com os horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral e que esta se responsabilizará por dar publicidade.

Art. 26. Os trabalhos de cada mesa eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais, designados por cada chapa, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa para cada mesa coletora, comunicados à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes das eleições.

Art. 27. Na ausência do Coordenador, o 1º Secretário assumirá e comunicará o fato à Comissão Eleitoral, que providenciará substituto.

Seção II

Da coleta de votos

Art. 28. Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Art. 29. Os trabalhos das mesas coletoras terão seu tempo de

início e término previstos no Edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º A lista de votação será providenciada pela Comissão Eleitoral, podendo ser agregados ou divididos por órgãos que foram fundidos ou extintos, dos órgãos que o sucederam.

§ 3º Será feita a conferência posterior, antes da apuração dos votos em separado, para verificação de voto duplicado.

§ 4º Os associados que votarem duplamente terão seus votos anulados.

Art. 30. No término da coleta de votos em cada dia e no término da votação, será feito o fechamento da urna, com a assinatura sobre o lacre em fita gomada de todos os membros da mesa e dos fiscais, assim como será feita lavratura de ata, com o número de votantes, número de votos em separado e protestos apresentados.

Art. 31. Ao término do dia, as urnas permanecerão no Sindsep-DF, sob vigilância de pessoas designadas pela Comissão Eleitoral e de um fiscal de cada chapa.

Art. 32. Cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, assinará a lista de votantes e receberá as cédulas para votação. Após o preenchimento das mesmas, dobrará e colocará na urna.

Parágrafo único. Antes de depositar as cédulas na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais.

Art. 33. Os eleitores impugnados assinarão lista em separado e votarão em separado, sendo o seu voto envelopado, lacrado e identificado e depois depositado na urna.

Parágrafo único. Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, mas comprovarem desconto no contracheque, votarão normalmente e assinarão lista em separado.

Art. 34. São documentos válidos para votação:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira Funcional;

III – Contracheque, acompanhando documento com foto.

Capítulo V

Da apuração dos votos

Art. 35. A sessão de apuração dos votos será instalada em local designado pela Comissão Eleitoral, com a designação de mesas apuradoras pela Comissão Eleitoral, que receberão as atas das mesas coletoras, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas.

Art. 36. Cada chapa poderá designar um fiscal para cada mesa apuradora.

Art. 37. A mesa apuradora procederá à separação das cédulas de votação. Primeiramente, será feita a apuração dos votos para a Diretoria Administrativa Sindicato. Depois, a apuração dos votos para o Conselho Fiscal. Na contagem dos votos será decidido um a um se será apurado o voto em separado.

Art. 38. A mesa verificará se o número de votos confere com as assinaturas da lista de votantes.

§ 1º Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração dos votos.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao de votantes, será procedida à apuração, observando que se a diferença entre os votos nas chapas for inferior à diferença entre assinaturas e votos, anular-se-á a urna, descontando-se a segunda diferença dos votos da chapa vencedora.

Art. 39. Os votos em separado e não válidos não são contados como anulados.

Art. 40. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas chapas, proceder-se-á a nova eleição, concorrendo somente as duas chapas mais votadas tendo a Comissão Eleitoral 48 (quarenta e oito) horas para anunciar a data da nova eleição.

Art. 41. A Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 48 horas, comunicação por escrito ao órgão empregador a posse dos eleitos.

Disposições gerais

Art. 42. A posse será feita imediatamente após o término do mandato da Diretoria em Gestão.

Parágrafo único. Em caso excepcional e com concordância de toda a Diretoria, a posse poderá ser antecipada em até 45 dias.

Art. 43. Após a posse, será divulgado jornal com os nomes, currículo sindical e fotos dos diretores eleitos.

Art. 44. Será garantido pelo Sindicato material de divulgação em iguais condições para as chapas que concorrerem às eleições e caberá à Direção Executiva definir o tipo e a quantidade deste material.

Art. 45. As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e pela Diretoria Executiva do Sindsep-DF.